

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Tauá Em Boas Mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1253 DE 23 DE JUNHO DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO**  
**SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE TAUÁ.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores, integrantes dos Grupos Ocupacionais Atividades de apoio Administrativo e Operacional - ADO, Atividades auxiliares de Saúde – ATS e Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATF, com remuneração inferior ao salário mínimo nacional, terão direito a uma diferença a título de complementação salarial, proporcional à carga horária de trabalho contratual.

Parágrafo Primeiro – A complementação salarial de que trata este artigo será aplicável aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, com carga horária de 100 (cem) h/a. que apresentarem remuneração inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Segundo – Os servidores ocupantes de cargos de Professor Auxiliar I, II e III, terão a complementação salarial calculada de forma proporcional à carga horária de trabalho contratual.

Art. 2º – A complementação Salarial de que trata esta Lei é extensiva aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tauá.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de junho de 2004.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 23 de junho de 2004.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**Prefeita Municipal**